DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO COMO GARANTIA DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Gabriela Esequiel Cristovão

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

A descriminalização do aborto como garantia plena, ampla e de grande relevância de alguns direitos previstos no Art.5° da Constituição Federal para a mulher. Partimos do pressuposto do Art. 5° da Constituição Federal, a criminalização do aborto, prevista no Art. 124 e Art. 126 do Código Penal, “seria” inconstitucional. Art. 5° da Constituição Federal; todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Além disso, a criminalização do aborto se determina por fatores moralistas ligados a religião(cristianismo/catolismo).

Objetivo

Portanto, conclui-se que a descriminalização do aborto é fundamental e de extrema relevância para a mulher e para os seus direitos fundamentais(garantidos na Constituição Federal) e para o Direito. Sendo assim, ocasionando a plenitude e a integridade da Constituição Federal. Desse modo, gerando completude para a legislação e para ordem social.

Material e Métodos

Segundo dados do IBGE, Cristãos são 86,8% do Brasil em senso realizado em 2010. Desse modo, parâmetros esses que impede a mulher de exercer alguns de seus direitos prescritos no Art. 5° da Constituição Federal. Como exemplos; o direito à liberdade, o direito à saúde e o direito à vida, previstos no mesmo. Vale ressaltar, que a gestação e a continuidade de uma gestação, interfere diretamente e indiretamente na saúde, na liberdade, no corpo e em decisões na vida de uma mulher. Segundo a Ex-Ministra e Ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil Rosa Weber,” Maternidade é escolha, não obrigação coercitiva”. Além disso, segundo a então Ministra, “ Impor a continuidade da gravidez, a despeito das particularidades que identificam a realidade

experimentada pela gestante, representa forma de violência institucional contra a integridade física – psíquica e moral da mulher, colocando-a como instrumento a serviço das decisões do Estado e da sociedade, mas não suas".

Resultados e Discussão

Portanto, conclui-se que a descriminalização do aborto é fundamental e de extrema relevância para a mulher e para os seus direitos fundamentais(garantidos na Constituição Federal) e para o Direito. Sendo assim, ocasionando a plenitude e a integridade da Constituição Federal. Desse modo, gerando completude para a legislação e para ordem social. “ Se uma mulher não tem direito sobre o seu próprio corpo, então ela não tem direito nenhum”, frase citada por uma parlamentar em seu discurso de anúncio do direito constitucional do aborto na França. A França tornou-se pioneira na inclusão deste direito em sua constituição no Mundo.

Conclusão

Portanto, conclui-se que a descriminalização do aborto é fundamental e de extrema relevância para a mulher e para os seus direitos fundamentais(garantidos na Constituição Federal) e para o Direito. Sendo assim, ocasionando a plenitude e a integridade da Constituição Federal. Desse modo, gerando completude para a legislação e para ordem social. “ Se uma mulher não tem direito sobre o seu próprio corpo, então ela não tem direito nenhum”, frase dita por uma parlamentar em anúncio do dire

Referências

Constituição Federal de 1988(legislação/lei)
Código Penal(Legislação/lei)
Senso IBGE e a religião - https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2
Ex-Ministra e Ex-Presidente do STF Rosa Weber(Doutrina) - https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=514619&ori=1
Legislação internacional/Aplicação internacional - https://www.bbc.com/portuguese/articles/c89vxy9n27xo